

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINS

É constituída a ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES, pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos, independente dos poderes político, económico e religioso, que visa a defesa dos seus associados e dos consumidores em geral.

Artigo 2.º SEDE E DURAÇÃO

A ACRA, que terá duração indeterminada, tem a sua sede na rua de S.João, sem número, em Ponta Delgada.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 3.º OBJECTO

1. A Associação tem por objecto a defesa dos legítimos interesses dos consumidores, seus associados e dos consumidores em geral.
2. Para a prossecução do seu objecto a Associação pode desenvolver todas as actividades adequadas e nomeadamente:
 - a) Fomentar o agrupamento dos consumidores para a defesa dos interesses que lhes são próprios;
 - b) Promover acções públicas de informação, sensibilização e formação dos Consumidores com a finalidade de os despertar e preparar para a defesa dos seus interesses;
 - c) Solicitar esclarecimentos, sobre a formação de preços de bens ou serviços, postos à disposição do Consumidores;
 - d) Fazer estudos, elaborar pareceres e proceder ao seu tratamento e publicação, quando conveniente;
 - e) Prestar apoio jurídico aos consumidores em termos a definir pelo Secretariado Geral, criando, para o efeito, um serviço de atendimento;
 - f) Proceder ou mandar proceder a análises, testes e outros exames, sobre a qualidade de produtos;
 - g) Promover todo o tipo de reuniões para debate dos problemas com interesse para os Consumidores;
 - h) Colaborar com as entidades nacionais ou internacionais que prossigam fins análogos ou que, pela sua natureza, apoiem as acções desenvolvidas pela ACRA, filiando-se se necessário em organizações congéneres;
 - i) Previlgiar o diálogo com as entidades públicas e/ou privadas, assumindo o estatuto de parceiro social, visando a realização dos fins da Associação e , de forma especial, promover junto das mesmas o mais eficaz empenhamento na aplicação das normas legais vigentes em matéria de protecção do Consumidor.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 4.º ASSOCIADOS

1. Podem ser associados quaisquer pessoas singulares, maiores e com capacidade de exercício.
2. Os associados são admitidos pelo Secretariado Geral, sob pro- posta de um associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. Da recusa da admissão cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 5.º DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- a) Receber a documentação e as publicações editadas pela Associação.
- b) Utilizar, nos termos definidos pelo Secretariado Geral, os serviços de consulta e documentação.
- c) Participar na Assembleia Geral, com direito a voto.
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão, nos termos do presente estatuto.
- e) Apreciar, e apresentar sugestões sobre quaisquer matérias relacionadas com o objecto da ACRA.

Artigo 6.º DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- a) Pagar a quota da inscrição;
- b) Pagar pontualmente as quotas periódicas;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Actuar como agente de informação e formação junto do público consumidor para a prossecução dos objectivos da ACRA.

Artigo 7.º PENALIDADES

1. Ao associado que, sua prática, puser em causa os fins últimos da ACRA, nomeadamente violar os deveres constantes destes Estatutos, poderá ser aplicada pena consoante a gravidade da situação, em função de inquérito a instaurar para o efeito.

- 2.a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos sociais
- c) Expulsão

3. Das penas poderá ser interposto recurso junto da Assembleia Geral.

Capítulo III - Órgãos, sua composição, competência e funcionamento

Artigo 8.º ORGÃOS

1. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Secretariado Geral
- c) Secretariado de Angra do Heroísmo
- d) Secretariado da Horta

e) Conselho Fiscal

2. Poderá o Secretariado Geral criar núcleos da Associação, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Secretariado de Angra do Heroísmo, nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, ou do Secretariado da Horta, nas Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

Capítulo III - Órgãos, sua composição, competência e funcionamento Secção I - Assembleia Geral

Artigo 9.º **COMPOSIÇÃO**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A Mesa da Assembleia, será constituída por um presidente, um secretário e um relator.

Secção I - Assembleia Geral

Artigo 10.º **COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL E DA MESA**

1. É da competência da Assembleia Geral:
 - a) A eleição dos Órgãos da Associação, mediante lista completa para todos eles;
 - b) A apreciação e votação do relatório e contas, do parecer do Conselho Fiscal e do plano de actividades;
 - c) Deliberação sobre as decisões da recusa de admissão dos interessados, da repreensão, suspensão e expulsão dos associados, em recurso por eles interposto;
 - d) A destituição dos titulares dos Órgãos da ACRA;
 - e) A alteração dos Estatutos;
 - f) A fixação dos montantes de inscrição e de quota;
 - g) A aprovação do Regulamento Eleitoral e do Regimento da Assembleia;
 - h) A extinção da ACRA;
 - i) A deliberação sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a ACRA;
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Assegurar o bom funcionamento da Assembleia Geral.
 - b) Dirigir os Trabalhos, de acordo com a ordem do dia.
 - c) Elaborar as actas respeitantes à Assembleia Geral.

Artigo 11.º **FUNCIONAMENTO**

1. A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio em jornais de circulação na área de actividade da Associação, no qual deverá constar o local e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
2. A publicação a que se refere o artigo anterior deverá preceder, pelo menos, quinze dias, a data marcada.
3. A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, dela constando a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente na primeira quizena de Janeiro de cada ano, e extraordinariamente a solicitação do Secretariado Geral ou de pelo menos dez por cento dos associados.
5. A Assembleia Geral reúne e delibera válidamente desde que estejam presentes ou representados com mandato suficiente mais de metade dos seus associados.
6. Se à hora marcada não se verificarem as presenças previstas no número anterior a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados, no prazo de vinte dias, mediante convocação expressa para o efeito.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

Secção II - Secretariado Geral

Artigo 12.º COMPOSIÇÃO

O Secretariado Geral é órgão executivo da Acra e é composto por sete elementos, assim distribuídos:

- Um Secretário Geral
- Um Vice-Secretário Geral
- Um Tesoureiro
- Quatro Vogais, sendo um deles do Secretariado de Angra do Heroísmo e outro do da Horta.

Artigo 13.º COMPETÊNCIA

Compete em especial, ao Secretariado Geral:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a ACRA em juízo e fora dele;
- c) Aprovar a criação de núcleos nos termos destes Estatutos;
- d) Elaborar os relatórios e contas e os planos de Actividade;
- e) Deliberar sobre a admissão e penalidades a aplicar aos associados;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, com indicação da ordem de trabalhos;
- g) Elaborar o regulamento eleitoral e o regimento da Assembleia Geral;
- h) Definir as orientações a serem prosseguidas pela ACRA

Artigo 14.º REUNIÃO

1. O Secretariado Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Secretário Geral ou da maioria dos seus membros.
2. O Secretariado Geral reunirá e deliberará válidamente, estando presentes mais de metade dos seus membros.
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

Secção III - Secretariados de Angra do Heroísmo e Horta

Artigo 15.º COMPOSIÇÃO

1. Os Secretariados de Angra do Heroísmo e da Horta compõem-se por cinco elementos cada, assim distribuídos:

Um Secretário
Um Tesoureiro
Três Vogais

Artigo 16.º COMPETÊNCIAS

Compete aos Secretariados de Angra do Heroísmo e da Horta, nas respectivas áreas geográficas em consonância com as orientações gerais pelo Secretariado Geral, o seguinte:

- a) Prosseguir os objectivos fixados para a Associação no Artigo Terceiro.
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.
- c) Propor ao Secretariado Geral a criação de Núcleos.
- d) Elaborar Relatórios e Planos de Actividades Anuais, a serem presentes ao Secretariado Geral.

Artigo 17.º
FUNCIONAMENTO

1. Os Secretariados reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente a convocatória do Secretário ou da maioria dos respectivos membros.
2. Os Secretariados reúnem e deliberam válidamente estando presentes mais de metade dos seus membros.
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 18.º
COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por três membros, assim distribuídos:

Um Presidente
Dois Vogais

Artigo 19.º
COMPETÊNCIAS

São competências do Conselho Fiscal, fiscalizar as Contas da ACRA e emitir parecer sobre as mesmas e sobre o Relatório Anual do Secretariado Geral.

Artigo 20.º
FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por ano.
2. As deliberações são tomadas válidamente, por maioria simples com a presença da totalidade dos seus elementos.
3. O Conselho Fiscal, poderá participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado Geral, a pedido deste, ou ainda por sua própria iniciativa, neste caso com aviso prévio de quarenta e oito horas.

Secção V - Membros Suplentes e Duração dos Mandatos

Artigo 21.º
FORMAÇÃO DAS LISTAS

Na formação das listas completas para a Mesa da Assembleia Geral, para os Secretariados de Angra do Heroísmo e da Horta e para o Conselho Fiscal devem indicar-se obrigatoriamente dois elementos suplentes, para cada um destes órgãos.

Secção V - Membros Suplentes e Duração dos Mandatos

Artigo 22.º
DURAÇÃO DOS MANDATOS

Os mandatos para os diferentes órgãos da ACRA têm a duração de dois anos.

Capítulo IV - Disposições Gerais e Finais

Artigo 23.º **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a pedido do Secretariado Geral ou de cem associados.
2. A Assembleia Geral é válida quando se encontrar presente a maioria dos seus associados.
3. Não se verificando o quorum referido no número anterior, será feita uma segunda convocação reunindo a Assembleia Geral, com mínimo de cem associados.
4. As deliberações são tomadas por maioria de três quartos dos votos presentes.
5. O pedido de reunião da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos deve ser acompanhado de um exemplar das alterações propostas.

Artigo 24.º **SUBSTITUIÇÃO DOS CORPOS GERENTES**

Os elementos dos órgãos cessantes manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos elementos, não podendo tal período ser superior a trinta dias.

Capítulo IV - Disposições Gerais e Finais

Artigo 25º **RECEITAS**

A ACRA tem como receitas próprias, a quota de inscrição e as quotas periódicas dos associados, os subsídios, donativos ou heranças, e o resultado das vendas de publicações ou das actividades que desenvolver.